

**DECRETO Nº 12.791, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 113.894,24 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013) – Fonte: 11400000 – R\$ 113.894,24 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2139 44905242 11400000	<i>1.7.1.2.52.1.1.11140.1</i>	46.812,96
2022 20 2012 12 361 0214 2417 33903022 11400000		29.614,20
2022 20 2012 12 365 0214 2421 33903022 11400000		8.461,20
2022 20 2012 12 367 0214 2430 33903022 11400000		4.230,60
2022 20 2012 12 366 0214 2139 44905242 11400000		410,64
2022 20 2012 12 365 0214 2428 44905242 11400000		20.668,88
2022 20 2012 12 367 0214 2433 44905242 11400000		2.190,08
2022 20 2012 12 361 0204 2002 44905242 11400000		1.505,68
<b>TOTAL</b>		<b>113.894,24</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11400000 = Royalties Vinculados à Educação (Art. 2º da Lei Nº 12.858/2013)

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)

**FONTE DE RECURSOS: 11400000**

Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei 7.990/89 – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.11140.1

**Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período**

433

112

**DECRETO N 12.791, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Período de 01/01/2021 a 30/09/2021	R\$ 1.096.842,78
Período de 01/10/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.209.136,20
Período de 01/01/2022 a 30/09/2022	R\$ 21.815.474,05

**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 30/09/2022	R\$ 21.815.474,05
Período de 01/01/2021 a 30/09/2021	R\$ 1.096.842,78
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>19,89</b>

**Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/10/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.209.136,20	19,89	R\$ 63.827.586,57
------------------------------------	------------------	-------	-------------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 21.815.474,05
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 63.827.586,57
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022</b>	<b>R\$ 85.643.060,62</b>
<b>(-) Previsão Orçamentária 2022</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 84.143.060,62
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.641 de 24/06/2022	R\$ 1.988.024,50
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.663 de 12/07/2022	R\$ 60.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.675 de 21/07/2022	R\$ 749.145,66
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.687 de 27/07/2022	R\$ 105.089,42
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.718 de 22/08/2022	R\$ 360.506,96
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.726 de 29/08/2022	R\$ 32.854,73
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 80.847.439,35</b>

433

113

**DECRETO N 12.791, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

***CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA***  
***Secretário-Executivo de Gestão Educacional***